



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 145 - Cordeiro, 12 de agosto de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE PROCESSO SELETIVO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo – Motorista nº 002/2022, TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO do candidato abaixo relacionado,

CANDIDATO	SITUAÇÃO
THAIRONE DA SILVA SCHNEIDER	Rescisão do contrato por iniciativa do Empregador

Cordeiro, 12 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 002/2022, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração munido das documentações até o dia 18/08/2022 sob pena de eliminação.

Nome
11º - RIVALDO DA SILVA IVO

Cordeiro, 12 de agosto de 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2022

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção contínua de Pontos de Abastecimento, com o fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10), mais sistema de gerenciamento, para atender toda a Administração Municipal, conforme especificações,

quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 30 de agosto de 2022, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 069/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$2.500.000,00.

Cordeiro, 12 de agosto de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022

OBJETO: Ref. a aquisição de medicamentos PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DATA: 29 de agosto de 2022, às 10h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 1.640.908,10.

Cordeiro, 12 de agosto de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

RESOLUÇÃO SMDSDH/FMAS N.º.003/2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS JUNTO À “SALA DOS CONSELHOS”, EQUIPAMENTO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a autonomia funcional dos Conselhos Sociais na execução das políticas públicas;

Considerando a SMDSDH contar, atualmente, com 04 (quatro) conselhos sociais instituídos e em funcionamento – Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – e estando em fase de formulação de Projeto de Lei para instituição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade e a obrigação da Administração Pública de dispor de local e meios adequados para o pleno funcionamento dos conselhos sociais, bem como para a guarda dos seus arquivos e materiais;

Considerando a necessidade e obrigação da Administração Pública de realizar a manutenção das atividades dos conselhos sociais, dos seus respectivos conselheiros (quando no uso das suas atribuições) e do pagamento das despesas decorrentes das atividades dos mesmos.

Considerando a obrigação do Poder Público de dispor de mecanismos que garantam a transparência de seus atos, bem como os que atendam aos Princípios Constitucionais que regem a administração pública,

quais sejam da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE sedimentar e organizar os procedimentos, atos administrativos e de funcionamento dos Conselhos Sociais (já instituídos ou a serem), bem como sobre a utilização da Sala dos Conselhos, nos seguintes termos:

Art.1º- Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, quando não houver disposição em contrário, realizar o pagamento das despesas relacionadas a manutenção dos Conselhos Sociais, da Sala dos Conselhos e dos Conselheiros Sociais, naquilo que couber.

§1º- As despesas (ordinárias e extraordinárias) deverão seguir a tramitação de praxe dos procedimentos públicos, devendo-se observar as respectivas dotações orçamentárias e fontes de recurso.

§2º- As despesas extraordinárias deverão conter autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, naquilo que lhe couber, devendo-se observar o contido no parágrafo anterior.

Art.2º- Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, naquilo que lhe couber, realizar a aquisição de bens, materiais de expediente, limpeza, de informática e outros, de gêneros alimentícios e o pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefonia e de internet, do equipamento social “Sala dos Conselhos”.

§1º- Caberá aos presidentes dos conselhos sociais – além das suas atribuições pertinentes – solicitar com antecedência os materiais e/ou serviços que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do respectivo conselho.

§2º- Caberá aos conselheiros sociais e, especialmente aos presidentes, zelar pela estrutura física do imóvel, pelos bens patrimoniais, equipamentos, materiais diversos, guarda de documentos etc., de modo a se evitar o desperdício de materiais e gastos desnecessários.

Art.3º- Os conselhos sociais deverão encaminhar até o último dia útil de cada ano o “Plano de Ação” (ou congêneres) das ações e atividades que pretendem realizar no ano subsequente, de modo que a Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos analise e, se possível, execute o planejamento contábil e orçamentário das despesas e as faça constar nos seus respectivos planos de ação e de trabalho, naquilo que lhe couber.

§1º- As ações e atividades constantes no caput deste artigo ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou dos Fundos Especiais.

§2º- As despesas extraordinárias deverão ter autorização prévia e expressa do gestor do fundo municipal, antes de assumidas.

Art.4º- Os horários de funcionamento de cada conselho social deverá ser organizado, em conjunto, pelos presidentes, de modo a não haver conflito de dias e horários de funcionamento dos mesmos, considerando-se a estrutura disponível da Sala dos Conselhos.

Parágrafo Único. Os dias e horários de funcionamento dos conselhos sociais deverão ser afixados em local próprio, informados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro, bem como as datas e horários das reuniões ordinárias mensais de cada conselho social.

Art.5º- Os membros dos Conselhos Sociais, quando no exercício de tal função fora do Município de Cordeiro/RJ, farão jus à percepção de diárias (pernoite ou de alimentação), nos moldes previstos na Lei Municipal nº.2581/2022.

§1º- Os pedidos de diárias deverão ser encaminhados por meios próprios ao Fundo Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com relação à data do evento, de modo que o Gestor do FMAS verifique a conveniência e relevância do ato, bem como disponibilidade orçamentária e financeira do FMAS para o pagamento da despesa.

§2º- O pagamento das diárias deverá ser efetuado, preferencialmente, antes da realização do evento/ato, cabendo ao beneficiário comprovar a sua ida e participação quando do seu retorno, sob pena de inviabilizar o pagamento de diárias futuras.

§3º- Caberá ao beneficiário praticar os atos contidos no § anterior mesmo quando o pagamento da diária se realizar após o evento.

§4º- Para o requerimento e pagamento de diárias deverá ser observado o descrito na Lei Municipal nº.2581/2022, onde os membros dos conselhos sociais e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Fundo Municipal de Assistência Social – e dos Fundos Especiais – deverão observar todo o contido na legislação municipal.

Art.6º- Os pedidos de transporte deverão ser encaminhados por meios próprios ao Fundo Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com relação à data do evento, de modo que o Gestor do FMAS verifique a conveniência e relevância do ato, bem como disponibilidade de viatura e profissional para atendimento.

Art.7º- Os demais ato não contidos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conjunto (quando se fizer necessário), com a presidência do conselho social.

Art.8º- A presente resolução entra em vigor nesta data.

Cordeiro, 1º de Agosto de 2022.

Jeam Cumial Machado

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos**

DECRETO Nº 103/2022

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2648/2022
PARA ESTABELECEM PROCEDIMENTOS RELATIVOS
AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
FISCAIS – REFIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 2648/2022 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, na forma da Constituição Federal e Códigos Tributários Nacional e Municipal;

Considerando que a Administração não pode negligenciar na cobrança de rendas públicas; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a boa e fiel execução da Lei Complementar Municipal nº 2648/2022;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de que trata a Lei nº 2648/2022 terá início em 16/08/2022 com término em 28/10/2022, inclusive.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado até 31/12/2022, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2648/2022.

Art. 2º Nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 2648/2022, fica criada obrigação acessória ao aderente do Programa de Recuperação Fiscal no sentido de apresentar documentos que demonstrem a posse ou propriedade do imóvel no caso de IPTU em que o participante não seja o titular descrito no cadastro imobiliário municipal, devendo proceder ao pedido de averbação da titularidade do bem antes de sua participação no programa, nos termos do CTM.

§ 1º Para adesão de terceiro estranho à relação tributária, ou seja, que não guarde a condição de contribuinte ou responsável, o interessado deverá firmar Termo de Assunção de Dívida (e parcelamento, se for o caso), além de declaração expressa, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que prevê o Crime de Falsidade Ideológica, com os seguintes elementos:

- I – Afirmação de não possuir os documentos previstos no caput;
- II – A razão pela qual está realizando o pagamento;
- III - Sua relação com o imóvel ou com o contribuinte.

§ 2º Serão arquivados em Processo Administrativo Único todos os pedidos de adesão realizados por

terceiros, para que sejam encaminhados eventuais procedimentos de Cobrança à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Nos casos de contribuintes que se declarem impossibilitados da apresentação imediata de documentos necessários para a participação no programa, o prazo de entrega dos documentos será prorrogado por 30 (trinta) dias, contados do término do prazo ordinário de participação, compreendidas as suas eventuais prorrogações.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo deverá ser promovida pelo interessado, por pedido direcionado ao Setor de Atendimento, sendo registradas as dilações concedidas em Processo Administrativo Único.

§ 2º A dilatação de prazo poderá ser sucessivamente prorrogada, desde que haja pedido justificado do interessado antes do final do prazo ordinário.

§ 3º Fará jus ao benefício de dilatação de prazo o contribuinte que esteja aguardando o atendimento da Defensoria Pública do Estado, relacionado a eventual pedido de gratuidade de custas e demais encargos processuais.

§ 4º Apresentados os documentos dentro da dilatação de prazo concedida, serão realizados os procedimentos de ingresso do contribuinte no programa de refinanciamento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel localizado à RJ-160, s/nº visando o funcionamento de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados.

FAVORECIDO: Renilda Figueira Graciano

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8666/93.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Processo nº 735/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordeiro-RJ, em 11 de agosto de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro
